



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI NÚMERO 845 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a celebrar convênios e contratos com a Caixa Econômica Federal para financiamento de: implantação, ampliação ou melhorias nos sistemas de drenagem urbana, retificação de córregos e pavimentação do sistema viário municipal; oferecer garantias e abrir créditos, e dá outras providências.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições / legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios e contratos com a Caixa Econômica Federal, objetivando o financiamento para execução de obras e serviços concernentes à implantação, ampliação e melhorias nos sistemas de drenagem urbana retificação de córregos e pavimentação do sistema viário municipal urbano, dos Programas que integram o Plano de Ação Imediata de Saneamento - PAIS BRASIL e Programa de Desenvolvimento Urbano - PRO DORB.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a afiançar os empréstimos contraídos junto à Caixa Econômica Federal, destinados à execução de obras e serviços nos sistemas de drenagem urbana, retificação de córregos e pavimentação do sistema viário municipal urbano e a conferir à Caixa Econômica Federal os poderes para levantamento junto ao Governo Federal ou Estadual das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - e/ou produto de arrecadação de tributos cabíveis ao Município, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de sua extinção, os fundos e impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à Caixa Econômica Federal, para efeitos de execução de garantia, poderes irrevogáveis e especiais para reter a utilização e levantar recursos correspondentes ao valor do débito corrigido e demais encargos contratuais.

continua fls "2"

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, N.º 90 — TELEFONE (0123) 78-1190



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

fls "2"

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, operações de empréstimos, com garantia, até o limite de Cr\$ 1.000.000.000,00 (Um Bilhão de Cruzeiros), devidos da seguinte forma:

PRODURB - Programa de Desenvolvimento Urbano Cr\$ 650.000.000,00 / (Seiscentos e Cinquenta Milhões de Cruzeiros);

PAÍS BRASIL Cr\$ 350.000.000,00 (Trezentos e Cinquenta Milhões de Cruzeiros), em valores do mês de NOVENBRO DE 1991, atualizados nos termos da legislação vigente, mensalmente, pelos mesmos índices de correção dos depósitos do F.G.T.S. ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescido dos encargos contratuais, cujo prazo máximo de amortização não poderá ser superior a 300 meses, dentro das condições operacionais da instituição financeira, sendo as operações destinadas a implantação, ampliação ou melhorias nos sistemas de drenagem urbana, retificação de córregos e pavimentação / do sistema viário municipal urbano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica, outrossim, permitido ao Poder Executivo vincular ao instrumento contratual referido neste artigo, para cumprimento das obrigações contraídas, o produto das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, e/ou outros que venham a substituí-lo, cabíveis ao Município, assim como autorizar à Caixa Econômica Federal a reter, receber e ou compensar diretamente ou nos órgãos e estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo-lhes para tanto, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis no contrato que for assinado ou em instrumento em separado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do disposto no parágrafo anterior poderá efetivar-se em quaisquer datas até o montante necessário ao pagamento das prestações e encargos vencidos e não pagos pelo Mutuário, nas épocas devidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica também autorizado o Poder Executivo a firmar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos e particulares destinados à outorga de garantias e dos poderes de que trata a presente Lei.

ARTIGO 4º - Os empréstimos de que trata esta Lei subordinar-se-ão

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, N.º 90 - TELEFONE (0123) 78-1190

continua fls "3"



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

fls "3"

às condições e prazos constantes das normas operacionais da Caixa Econômica Federal, inclusive quanto à incidência de correção monetária.

ARTIGO 5º - As operações de crédito previstas nesta Lei serão contratadas de acordo com as condições do Plano de Ação Imediata de Saneamento - PAÍS BRASIL e Programa de Desenvolvimento Urbano - PRODURB, observada a viabilidade econômico-financeira do Município, na condição de Mutuário Final dos empréstimos.

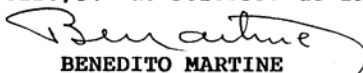
ARTIGO 6º - O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, nas diretrizes orçamentárias e nos planos plurianuais (artigo 165 da Constituição Federal), dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras assumidas decorrentes da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício financeiro de 1992, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais necessários aos encargos assumidos na presente lei, até o montante das obrigações e empréstimos.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

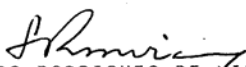
ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 04 de Dezembro de 1991


BENEDITO MARTINE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 04 de dezembro de 1.991.


GERALDO RODRIGUES DE MIRA
SECRETARIO ADMINISTRATIVO